



LEI N° 1020/2021

Ipueiras-CE, 25 de março de 2021.

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Executivo a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observada as legislações federal e estadual pertinentes.

§1º. Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Estado autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º. Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei deverá ser elaborado e obedecido o Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Ipueiras-CE, devendo ser dada ampla publicidade de todas as informações relativas aos vacinados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 25 de março de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL